



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária n° 1.533
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ n° 0400/2017

Referência : Processo n° 2015305357

Interessado : Lafaiete Gaspar de Oliveira Junior

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Manutenção do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2015305357, de interesse da pessoa física Lafaiete Gaspar de Oliveira Junior, que trata do auto de infração lavrado em 19 de outubro de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a projeto de edificações execução de obra, em fase de revestimento, com 1 (um) pavimento e área de 130 m², sito na Rua Projetada, s/nº, Loteamento Arnaldo Panisset, Vila dos Coroados, São Fidelis, RJ, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.788,72 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 216/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com aplicação da multa no valor mínimo de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), face à regularização da infração em data posterior; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 13 de maio de 2016, ratificando as alegações apresentadas em defesa, e acrescentou que o equívoco deu-se pelo fato do pedreiro da obra ser pessoa simples e de pouca instrução, logo, não soube informar ao fiscal, no momento de sua visita, sobre o registro da ART; considerando o registro da ART OL00256055, em 19 de setembro de 2015; considerando que o autuado regularizou a infração, mas, sem pagamento da multa que lhe fora imposta, **DECIDIU:** com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo indeferimento do recurso mantendo o auto de infração nº 2015305357, por pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com a alínea "a" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme alínea "d" do art. 73, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que o autuado regularizou a infração, mas, sem pagamento da multa que lhe fora imposta. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice Presidente no Exercício da

F. Moraes
C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.


Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência